DECRETO Nº 099/2009

Súmula: Cria normas para o cumprimento do contido no artigo 138 inciso XVIII da lei orgânica municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os direitos dos Servidores Públicos Municipais elencados na Lei Orgânica do Município;

Considerando que todo Servidor Público Municipal tem direito a licença especial

D E C R E T A

Art. 1º - É direito do Servidor Público Municipal, entre outros, a licença especial de três meses por qüinqüênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Não se incluirá no prazo de licença especial a ser concedido, o período de férias regulamentares.

Art. 2º - O servidor interessado em gozar deste beneficio fará o pedido através de requerimento, na forma de oficio, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado junto a Secretaria Municipal em que se encontra vinculado.

Parágrafo Único – Para fazer jus à licença especial, o Servidor deverá observar o contido no artigo 1º deste Decreto e ainda, deverá estar no exercício de sua função/cargo em que prestou concurso público por no mínimo seis meses.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Pública conceder ou não a licença pretendida pelo Servidor Requerente, considerando a disponibilidade de Servidor Substituto e outros fatores que julgar conveniente ao bom andamento do Serviço Público.

Parágrafo Primeiro – Não podem gozar licença especial, simultaneamente, o funcionário e seu substituto legal. Neste caso, tem preferência para o gozo da licença que tem mais tempo de serviço.

Parágrafo Segundo – No máximo e por trimestre serão concedidas 06 (seis) licenças especiais para o quadro geral dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Não terão direito ao beneficio, os Servidores que:

a) - não estiverem no exercício de sua função/cargo em que prestou concurso público nos últimos seis meses ao requerimento;
b) - ocuparem cargo em comissão;
c) – estiverem em estágio probatório;
d) – gozaram de licença especial sem vencimentos pelo período mínimo de três meses por qüinquênio;
e) - foram afastados para tratamento de saúde – doença devidamente comprovada – por um período superior de seis meses por qüinquênio;

f) - se ausentarem do serviço público por mais de trinta dias baseados em atestados médicos por qüinquênio;
g) - tiverem mais de cinco faltas não justificadas ao trabalho no qüinqüênio.

Art. 5º - Não são considerados como afastamento do exercício de função/cargo:

I - férias e recesso administrativo;
II - casamento, até cinco dias úteis;
III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;
IV - convocação para o serviço militar;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI – licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
VII - licença à funcionária gestante;
VIII - faltas não justificadas até o nº 5 (cinco) no qüinqüênio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 16 de setembro de 2009.

ALDOIR BERNART
PREFEITO